

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ - PR

PROJETO DE LEI Nº 014 / 97. CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ - PR

Súmulas :

Institui o conselho Municipal de Saúde e dá outras providências

CAPÍTULO I

Dos objetivo e atribuições

Art. I

Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS - em caráter permanente como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS - no âmbito Municipal .

Art. II

Sem prejuízo de funções do Poder Legislativo são competência do CMS.

I. Definir as Prioridades de Saúde, atuando na formação de Estratégias e de Controle da Política Municipal de Saúde.

II. Estabelecer diretrizes e elaborar o plano global de saúde para o Município em função do perfil epidemiológico, social , ecológico e ambiental ;

III. Acompanhar avaliar e fiscalizar o serviço de saúde, prestados à Comunidade, pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS;

IV. Propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentaria do fundo Municipal de saúde acompanhando o movimento e o destino dos recursos :

V. Definir critérios da qualidade para o funcionamento do serviço de saúde públicos e privados no âmbito do SUS;

VI. Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde , no que tange a prestação do serviço de saúde.

VII. Estabelecer diretrizes para a articulação de consórcios inter-municipais no setor de saúde .

CONFERE COM O ORIGINAL

Secretaria da Câmara Municipal

Em 11 / 04 / 97

CAMARA MUNICIPAL
Secretaria

Projeto de Lei Nº 014 / 97

PUBLICADO EM
14 / 04 / 97 no jornal
original
Projeto de Lei Nº 014 / 97

Inácio Rovaz Filho
Presidente

VIII. Acompanhar o processo de recrutamento e seleção de pessoal , bem como criar mecanismos para viabilização de cursos de reciclagem , aplanização e especialização dos recursos humanos do Serviço Social de Saúde.

IX. Emitir parecer quanto a localização e funcionamento de unidades prestadoras de serviço de saúde pública , filantrópica ou privada .

X . Participar da organização das conferências Municipais de Saúde ;

XI. Divulgar os indicadores da saúde à população ;

XII. Participar da formulação da política de recursos humanos .

XIII. Estimular a participação popular , acompanhando os programas de educação à saúde.

XIV. Elaborar o seu regimento interno , definindo nele o papel de sua diretoria executiva;

XV. Apreciar e deliberar a incorporação ou Exclusão ao SUS de serviços filantrópicos , privados de pessoas físicas , de disponibilidade orçamentaria a partir de parecer informativo da sua diretoria executiva;

CAPÍTULO II

Da estrutura e funcionamento

Artigo III.

O Conselho Municipal de saúde terá a seguinte composição :

I. Um representante das associações de moradores de Carambei

II. Um representante das entidades religiosas de Carambei

III. Um representante das entidades filantrópicas de apoio ao menor e ao adolescente de Carambei

IV. Um representante dos programas públicos ou privados de assistência a saúde rural

V. Um representante do movimento sindical dos trabalhadores de Carambei .

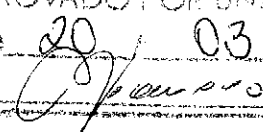
VI. Um representante das entidades patronais de Carambei.

VII. Dois representantes dos profissionais da área de saúde pública .

CAMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEI


Inácio Povaz Filho
Presidente

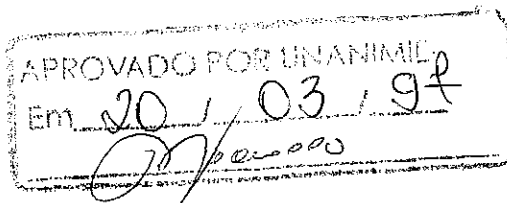
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 20 / 03 / 94


CONFERE COM O ORIGINAL

VIII. Dois representantes dos profissionais liberais prestadores de serviço na área da saúde pública .

IX. Dois representantes do governo Municipal .

X. O secretário Municipal de Saúde.



PARÁGRAFO ÚNICO

Cada representante terá um suplente com plenos poderes para substituir o titular na eventualidade do seu impedimento .

Art. V

Os Membros do CMS, bem como seus Suplentes , serão escolhidos e indicados pela Entidade representativa da Comunidade ; da mesma forma procederá o Poder Executivo na escolha e indicação de seus dois representantes .

PARÁGRAFO ÚNICO

A homologação e nomeação dos Membros , será encargos compulsórios do Poder Executivo Municipal .

Art. VI

O mandato junto ao CMS será de dois anos , permitida a recondução por mais um período.

Art. VII. As funções de membro do CMS não serão remunerados , sendo seu exercício considerado relevante serviço prestados à preservação da saúde da população .

Art. VIII

O CMS elegerá uma Diretoria Executiva que não poderá ser superior a um terço da composição do conselho , utilizando - se o critério da paridade.

PARÁGRAFO ÚNICO

A eleição admitirá , a indicação de data para sua realização , com antecedência mínima de dez dias , veiculação inconteste , a formação de chapas e posse imediata da chapa vencedora .

Art. IX

O Órgão de deliberação máxima é o Plenário .

CAMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEI


Inácio Povaz Filho
Presidente

Art. X

As Sessões Plenárias realizar-se-ão ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria de seus membros , desde que convocadas em tempo hábil.

I. Para as realizações das sessões será necessário a presença da maioria absoluta dos membros do CMS , que delibera pela maioria dos votos dos presentes .

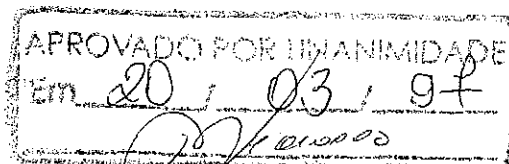
II. Cada membro do CMS terá direito a um voto único na sessão plenária .

III. As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções

Art. XI

A secretaria Municipal de Saúde prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. XII



Poderão ser criadas comissões internas constituídas por entidades , membros do CMS e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos .

Art. XIII

As Sessões do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público bem como suas resoluções , reuniões de diretoria e comissões deverão ser amplamente divulgadas .

Art. XIV

Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para promover as despesas com a instalação do CMS

Art. XV

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas disposições em contrário

Sala das Sessões da Câmara Municipal em seis de Março de hum mil e novecentos e noventa e sete .

CAMARA MUNICIPAL
Secretaria

Nelton Luiz Batista
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMÉIA

Inácio Rovaz Filho
Presidente

Protocolado sob Nº 014194

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
para emitir parecer
S.S.C.M em 11 de 03 de 1997
[assinatura]
PRESIDENTE

Projeto no. 14/97

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEI
[assinatura]
Mário F. Silva Filho
Presidente

Mr. Presidente:

O mérito do projeto é regular a participação comunitária nas atividades fundamentais da saúde municipal.

O próprio projeto determina abertura crédito especial. Desta forma o orçamento restará adequado para as receitas e despesas de ~~correntes~~.

Na do a o por,

Presidente

membru

membru

[assinatura]
GASPAR

[assinatura]
BART

[assinatura]
ARDOINO

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 20 / 03 / 97
[assinatura]

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASS. SOCIAL
para emitir parecer

S.S.C.M em 20 de 03 de 1997

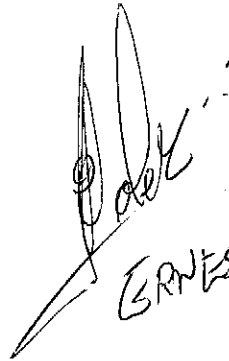
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 014/97

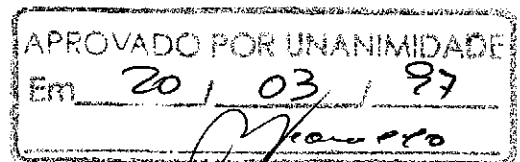
SR. PRESIDENTE A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASS. SOCIAL. REUNIDA EMITE PARECER FAVORÁVEL POIS A SAÚDE PASSA POR SITUAÇÕES DELICADAS.

A APROVAÇÃO DESTE PROJETO DEMONSTRA O VERDADEIRO INTERESSE DESTA CASA DE LEIS NO QUE DIZ RESPEITO A SAÚDE PÚBLICA. O REFERIDO PROJETO RECEBEU PARECER FAVORÁVEL DAS DEMAIS COMISSÕES, NADA A OPOR.

Milton J. Balth.
PRES.


ERNESTO.


MANOEL



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBÉ


Inácio Póvaz Filho
Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
para emitir parecer
S.S.C.M em 11 de 03 de 1997

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMEI
Inácio Poyar Filho
Presidente

Projeto no. 014/97

M. Presidente,

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 20/03/97
Maceo

A formação do Conselho, presentemente proposta e de importância fundamental, justamente por que estabelece a representação social comunitária na gestão da Saúde no município. O Estado condiciona sua destinação de recursos neste representação dividida entre o Poder Público e a municipalidade.

As disposições constantes do projeto estão de acordo com as próprias orientações da Secretaria do Estado de Saúde, do Ministério e das disposições constantes da Constituição Federal.

Por isto a Comissão tem por bem colocar a exigência legal constitucional.

Soum favorável;

Presidente

membro

membro

BART

GASPAR

ERNESTO